DIÁRIO OFICIAL

JACOBINA 1880

Prefeitura Municipal de Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA
PORTARIA Nº 638, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025 - NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ELETIVA CENTRAL, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 1º, § 4º DO DECRETO Nº 473, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .....
PORTARIA Nº 639, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DJALMA BENJAMIN DE SANTANA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .....

LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL .....
LICENÇA AMBIENTAL .....

PORTARIA Nº 638, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025 – NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ELETIVA CENTRAL, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 1º, § 4º DO DECRETO Nº 473, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Prefeitura de Jacobina
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
https://jacobina.ba.gov.br

PORTARIA Nº 638, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia membros para compor a Comissão Eletiva Central, conforme estabelece o Artigo 1º, § 4º do Decreto nº 473, de 5 de novembro de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em conformidade com o Decreto nº 473, de 5 de novembro de 2025, que estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho para nortear processo de escolha para os cargos de provimento comissionado de Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacobina, Estado da Bahia.

CONSIDERANDO o artigo 206, inciso VI, da Constituição Brasileira que remete ao princípio da Gestão Democrática do ensino público, na forma da Lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação, cuja meta 19 preza pela efetivação da gestão democrática da Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.210/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do município de Jacobina, Estado da Bahia, e dá outras providências, prevendo como cargo de provimento comissionado as funções de Diretor e Vice-Diretor;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação –, que traz como princípios e fins da Educação nacional o pleno desenvolvimento dos estudantes, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, além de assegurar que o ensino público terá como princípio a gestão democrática;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e institui a Complementação-VAAR para as redes públicas que, cumpridas as condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de

melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, conforme previsão no art. 14 da referida lei;

CONSIDERANDO o Parecer nº 04/2021, que aborda, de forma precípua, a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar), com a estruturação de diretrizes e referenciais de atuação para a gestão escolar, de forma democrática e participativa;

CONSIDERANDO a Resolução CIF Nº 15, de 12 de junho de 2025, que aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Aluno Ano por Resultado - VAAR no exercício de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Eletiva Central, conforme estabelecem o Artigo 1º, § 4º do Decreto nº 473, de 5 de novembro de 2025:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

- Roberval Henrique Ferreira
- Emanuela Oliveira Cunha Silva

II – REPRESENTANTE DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO:

- Antônio Soares da Silva Neto

III – REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, INDICADO PELAS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA:

- Robson Souza Lima

IV – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Emanuel Bomfim de Souza

V – REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Prefeitura de Jacobina https://jacobina.ba.gov.br

- Marcos Antônio Cardoso Santos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 5 de novembro de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita

Roberval Henrique Ferreira
Secretário Municipal da Educação e Cultura

PORTARIA Nº 639, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025 – CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DJALMA BENJAMIN DE SANTANA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Prefeitura de Jacobina
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
https://jacobina.ba.gov.br

PORTARIA Nº 639, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DJALMA BENJAMIN DE SANTANA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei Municipal nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 0926/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor público **DJALMA BENJAMIN DE SANTANA FILHO**, professor, matrícula 22800, lotado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de novembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 5 de novembro de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita

LICENÇA AMBIENTAL

Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 99983-3315
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: EGA TRAVERTINO LTDA
Nome Fantasia: EGA MÁRMORES
CNPJ 27.138.037/0001-37
Endereço: Rodovia BA-131, Jacobina/Miguel Calmon, km 03 **CEP:** 44700-000
Telefone: (74) 3621-7622 **E-mail:** elio.macedomacedo@gmail.com.br
Representante Legal: Élio de Oliveira Macedo

Validade: 20 de NOVEMBRO DE 2027
Processo Nº. 0098/2013

Objeto da Licença Ambiental: Aparelhamento de mármore
Porte: Micro, capacidade < 10t/dia, conforme Lei Municipal n° 1.116/2012.
Coordenadas Geográficas: S 11º11'10.9 / W 40º34'0.1"

CONDICIONANTES

1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal n° 1.116/2012;
2. Manter a sinalização da área de implantação do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, para facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. **Prazo: Contínuo;**
3. Manter o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR atualizado, conforme estabelecido na NR-1, apresentando cópia à SMMA. **Prazo: Anualmente;**
4. Garantir o fornecimento aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) estabelecidos no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme Norma Regulamentadora NR-6, cujo título é: "Equipamento de Proteção Individual." **Prazo: Contínuo;**
5. Realizar periodicamente limpeza e manutenção das calhas que direcionam as águas residuais aos tanques de decantação, evitando vazamentos. **Prazo: Contínuo;**
6. Manter os extintores conforme determina a Instrução Técnica nº 21/2017 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, cujo título é: "Sistema de Proteção por Extintores de Incêndios". **Prazo: Contínuo;**
7. Manter local para armazenamento de produtos químicos, dotado de piso impermeável, ventilação, protegido de umidade e longe de fontes de ignição, mantendo no local a Ficha de Dados de Segurança - FDS. **Prazo: Contínuo;**
8. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação dessas medidas. **Prazo: Anualmente;**
9. Adquirir matéria prima apenas de empresas devidamente licenciadas e/ou autorizadas pelos órgãos ambientais competentes, apresentando comprovação à SMMA **anualmente;**
10. Em casos de doação de aparas de mármore, devem ser mantidas fichas comprobatórias, contendo informações como nome, endereço, CNPJ e/ou RG do receptor. **Prazo: Contínuo;**
11. Apoiar projetos de cunho ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, Associações e Cooperativas que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido. **Prazo: Anualmente;**
12. Promover para todos os funcionários do empreendimento, qualificação nas áreas de meio ambiente, segurança do trabalho e combate a incêndio através de cursos, palestras e outras campanhas, apresentando comprovantes **anualmente**;
13. Em caso de acidente, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente. **Prazo: Contínuo;**
14. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Prazo: Contínuo;**
15. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: Contínuo;**

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Jacobina – Ba, 28 de outubro de 2025

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 11/2025

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita Municipal

LICENÇA AMBIENTAL

Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 99983 - 3315
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENCA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: E. ROCHA BESSA – ME
Nome Fantasia: Fiesta Park Hotel
CNPJ/CPF: 09.345.172/0001-71
Endereço: Avenida Paulo Souto, nº 700, Sala 1 - Nazaré, Jacobina – BA.
Cep: 44.700-000
Telefone: (74) 3621 - 6916
Representante Legal: Eserlane Rocha Matos

Validade: 27 de Março de 2027
Processo Nº. 001/2017

Objeto da Licença Ambiental: Empreendimentos hoteleiros.
Porte: Micro ≥ 1 < 5 há, conforme Lei Municipal n° 1.116 de Dezembro de 2012.
Coordenadas Geográficas: S 11°11'12.01''/ W 40°31'50.38''

CONDICIONANTES

1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal n° 1.116/2012;
2. Manter a sinalização da área do empreendimento com placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização, comprovando o cumprimento à SMMA através de registro fotográfico; **Prazo: Durante a vigência desta licença;**
3. Manter locação para armazenamento de produtos químicos, dotado de piso impermeável, ventilação, protegido de umidade e longe de fontes de ignição, mantendo no local a Ficha de Dados de Segurança – FDS, comprovando esta medida através de relatório fotográfico apresentado à SMMA**; Prazo: Durante a vigência desta licença;**
4. Manter o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR atualizado, conforme estabelecido pela NR 01, apresentando cópia à SMMA**; Prazo: Durante a vigência desta licença;**
5. Garantir o fornecimento aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) estabelecidos no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme Norma Regulamentadora NR-6, cujo título é Equipamento de Proteção Individual. **Prazo: Durante a vigência desta licença;**
6. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, que dispões da Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação dessas medidas. **Prazo: Durante a vigência desta licença;**
7. Apoiar projetos de cunho ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, etc. que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de educação ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes. **Prazo: Anualmente;**
8. Em caso de acidente ambiental, comunicar imediatamente à Secretária Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança competentes; **Prazo: Durante a vigência desta licença;**
9. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Prazo: Durante a vigência desta licença;**
10. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: Durante a vigência desta licença.**;

O não atendimento as condicionantes acima acarretará em sanções como: multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental de acordo com legislação vigente.

Jacobina – BA, 04 de Novembro de 2025

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 011/2025

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita Municipal